MAIS MULHERES NO PODER

PLATAFORMA

CONFIRMA 2014

EU ASSUMO ESTE COMPROMISSO

NOSSAS CONQUISTAS, NOSSOS DESAFIOS

O processo eleitoral de 2014 pode significar um marco histórico rumo à construção da igualdade e da possibilidade concreta das mulheres ampliarem sua presença nos poderes executivo (presidenta, governadoras e vice-governadoras) e legislativo (deputadas e senadoras) em todos os estados e no Distrito Federal de nosso país. Trata-se de um momento impar para a ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e de decisão.

Basta lembrar que em 121 anos de República, 31 presidentes nomearam apenas 19 mulheres enquanto ministras de Estado, ao passo que, a partir de 2011, onze mulheres assumiram cargos ministeriais. Se antes as mulheres detinham menos de 5% dos postos ministeriais, atualmente, 21% dos ministérios estão sob a responsabilidade de mulheres.

Embora a sociedade brasileira, durante a primeira década do século XXI, tenha vivenciado fortemente o debate sobre a participação das mulheres nos espaços de poder, em especial maior presença nos processos eleitorais, essa maior participação não resultou em um maior número de mulheres eleitas. Os resultados apresentados do quadro a seguir demonstram que ainda há muito a ser conquistado.

BRASIL: Distribuição de deputados federais, senadores e governadores em exercício por sexo, segundo cargo – Maio de 2013					
Exercício do poder	Total	Absoluto		Distribuição (%)	
		Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
Câmara dos Deputados	513	47	466	9,2%	90,8%
Senado Federal	81	7	74	8,6%	91,4%
Governos Estaduais e Distrital	27	2	25	7,4%	92,6%
Fonte: Sites da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos governos estaduais e distrital.					

Entre as recomendações do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW, da Organização das Nações Unidas, está a de que o Brasil realize campanhas de conscientização sobre a importância da participação plena e igualitária da mulher na vida política e pública e na tomada de decisões, como um componente necessário de uma sociedade democrática.

Não começamos agora. Para as eleições de 2008 foi lançada a campanha permanente *Mais Mulheres no Poder: Eu assumo este Compromisso* - reeditada em 2010, em 2012 e agora em 2014. Uma iniciativa em parceria com o Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres dos Partidos Políticos, o Conselho Nacional de Direitos da Mulher, a Procuradoria

Especial da Mulher do Senado Federal, a Bancada Feminina da Câmara dos Deputados e a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados.

Recente pesquisa[1] verificou que a maioria da população brasileira (75%) é favorável à política de cotas para mulheres na política e apoia a punição dos partidos políticos (86%) que não cumprem a atual legislação comentada acima.

Os resultados da pesquisa revelaram que a grande maioria dos brasileiros (83%) concorda com a ideia de *que a presença de mulheres no poder melhora a política* nesses espaços; 75% admitem *que só há democracia, de fato, se elas estiverem nos espaços de poder* e 73% confirmam que *a população brasileira ganha com a eleição de um maior número de mulheres.* O apoio majoritário a mais mulheres na política ocorre em todos os segmentos da amostra, tanto demográficos, como nas diferentes regiões do país.

Questões apresentadas	CONCORDA Totalmente/ Em parte (%)	Nem concorda nem discorda (%)	DISCORDA Totalmente/ Em parte (%)
A presença de mulheres na política e em outros espaços de poder e de tomada de decisão resulta numa melhoria da política e desses espaços.	83	9	6
Só há democracia de fato com a presença de mulheres nos espaços de poder e de tomada de decisão.	75	9	16
A população brasileira ganha com a eleição de um maior número de mulheres.	73	11	13
(1) Amostra total = 2.002 participantes. (2) Fonte: Ibope/Instituto Patrícia Galvão/Cultura Data, 2013			

1 Ibope/Instituto Patrícia Galvão/Cultura Data. Pesquisa realizada entre os dias 13 a 17 de fevereiro 2013, com 2002 entrevistas em 142 municípios de todas as regiões do país.

Os resultados da pesquisa revelaram também que 8 em cada 10 brasileiros são a favor de medidas legislativas que promovam igualdade política de gênero.

Quando perguntados se "deveriam ou não ser adotadas medidas legislativas para alcançar igualdade política entre homens e mulheres" como era de se esperar, as mulheres (83%) são mais favoráveis do que os homens (76%), os jovens (83%), mais do que pessoas mais velhas (77%) e a classe média (81%), mais do que mais pobres (76%).

Ainda fazendo uso dos dados da pesquisa, 7 em cada 10 brasileiros reconhecem os benefícios derivados de um número maior de mulheres na política. Segundo os entrevistados, elas trariam mais honestidade na política (74%), mais compromisso com eleitores (74%), mais capacidade administrativa (74%), mais competência na política (75%) e maior autoridade no desempenho público (69%).

Questões apresentadas	AUMENTARIA (%)	NÃO MUDARIA (%)	DIMINUIRIA (%)
Competência na política	75	21	2
Honestidade na política	74	22	3
Compromisso com os eleitores	74	23	1
Capacidade administrativa	74	23	2
Autoridade	69	26	3

(1) Amostra total = 2.002 participantes. (2) Fonte: Ibope/Instituto Patrícia Galvão/Cultura Data, 2013

FIQUE DE OLHO NA LEI ELEITORAL PARA 2014

A Secretaria de Políticas para as Mulheres buscando atender ao objetivo de incluir mais mulheres nos espaços de poder e decisão e enfrentar a sub-representação feminina fez parte da Comissão Tripartite, composta por representantes dos poderes executivo e legislativo e de organizações da sociedade civil, para a revisão da Lei 9.504/97, lei de cotas eleitorais, realizada entre junho e dezembro de 2009.

Para 2014 contamos com as alterações vindas da minireforma eleitoral aprovada em 2010 (Lei 12.034/2010) que alterou a Lei de Cotas de Gênero de 2009, obrigando os partidos a preencher 30% das vagas da legenda com candidaturas femininas, ao passo que antes a obrigatoriedade era de apenas reservar esse percentual.

Outro ponto importante da minireforma diz respeito à destinação de um percentual das receitas não inferior a 5% a ser destinado ao processo de formação para as mulheres e, no mínimo, 10% do tempo de Rádio e TV servirão para difundir e divulgar a participação política feminina.

As principais conquistas foram:

1. A reformulação do parágrafo 3º do Art. 10 da Lei nº 9504/1997, com a seguinte redação: "Do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação *preencherá* o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo". O texto anterior falava em reserva, em vez de preenchimento.

2. Modificações no Art. 44 da Lei 9.096/1995, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Partidário: inclusão do inciso V *"criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total"*;

3. Inclusão do parágrafo 5º, determinando a sanção ao partido que não aplicar 5% dos recursos do Fundo Partidário para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. *Neste caso, deverá, no ano subseqüente, acrescer o percentual de 2,5% do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa;*

4. A inclusão do inciso IV ao Art. 45, que trata dos fins da propaganda partidária gratuita, da Lei nº 9.096/1995 – *"promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento)".*

5. A aprovação da Lei 12.891/2013, que estabelece a campanha institucional do Tribunal Superior Eleitoral: Art.93-A. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no período compreendido entre 1° de março e 30 de junho dos anos eleitorais, em tempo igual ao disposto no art. 93 desta Lei, poderá promover propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política.

Estas mudanças, se fiscalizadas e implementadas, representam ganhos importantes para as mulheres. Mas a Secretaria de Políticas para as Mulheres acredita que mudanças institucionais eficazes só ocorrerão com uma ampla e profunda reforma do sistema político e eleitoral brasileiro.

PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO FEDERAL, ESTADUAL E DISTRITAL

O processo eleitoral de 2014 está dirigido aos cargos do poder legislativo e do poder executivo das esferas federal, estadual e distrital. Vamos saber um pouco mais de suas funções.

CARGOS ESTADUAIS/ DISTRITAIS

Assembleias Legislativas

As deputadas e deputados estaduais e distritais têm, entre outras, a função de: representar a população de seu estado e do Distrito Federal; propor e aprovar leis ou normas legais, assegurando o desenvolvimento do estado e Distrito Federal; participar das discussões sobre o orçamento; exercer a fiscalização e o controle das contas públicas e avaliar as ações do Governo estadual e distrital; autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra Governadora/o, a/o Vice-Governadora/o do estado e do Distrito Federal e as/os Secretárias/os de Estado, e atuar no equilíbrio entre os poderes.

Governo Estadual/Distrital

As governadoras e governadores dos estados e do Distrito Federal têm, entre outras, a competência de: comandar e controlar e manter contatos com os outros estados;

executar e dar cumprimento às leis que são aprovadas pela Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa do Distrito Federal; administrar bem o Governo do Estado e o Distrito Federal, de modo que ele preste os serviços básicos às necessidades da população; garantir a Segurança Pública, pela polícia civil e militar; apresentar projetos de lei à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal; elaborar os projetos orçamentários estaduais ou distritais; zelar pelo patrimônio e dinheiro público; e prestar contas à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como à população de sua administração.

CARGOS FEDERAIS

Câmara dos Deputados

As deputadas e os deputados federais têm, entre outras, a função de: representar a população nacional como um todo; propor e aprovar leis ou normas legais assegurando o desenvolvimento nacional; participar das discussões sobre o orçamento; exercer a fiscalização e o controle das contas públicas e avaliar as ações do Governo Federal; autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra a/o Presidenta/o, a/o Vice-Presidenta/o da República e as Ministras/os de Estado, e atuar no equilíbrio entre os poderes.

Senado Federal

As senadoras e os senadores têm, entre outras, a função de: representar o seu estado e o Distrito Federal; propor e aprovar leis ou normas legais assegurando o desenvolvimento da coletividade; participar das discussões sobre o orçamento; exercer a fiscalização e o controle das contas públicas e avaliar as ações do Governo Federal; processar e julgar a/o Presidenta/o e a/o Vice-Presidenta/o da República nos crimes de responsabilidade, bem como as/os Ministras/os e as/os Comandantes das Forças Armadas envolvidas nos mesmos crimes; processar e julgar Ministras/os do Supremo Tribunal Federal, as/os integrantes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, a/o Procuradora/o-Geral da República e a/o Advogada/o-Geral da União nos crimes de responsabilidade; aprovar a escolha de magistradas/os, ministras/os do Tribunal de Contas da União indicados pela/o Presidenta/o da República, governadora/o de Território, presidenta/o e diretoras/es do Banco Central, Procuradora/o-Geral da República e chefes de missão diplomática permanente; autorizar operações financeiras externas de interesse do país e atuar no equilíbrio do legislativo e entre os poderes.

Presidência da República

A Presidenta ou o Presidente da República tem, entre outras, a competência de: manter relações com países estrangeiros; nomear e exonerar Ministras/os de Estado; organizar e administrar bem o Governo Federal de modo que ele aplique bem os recursos públicos, cumprindo os programas descritos no Plano Plurianual; zelar pelo patrimônio e dinheiro público; exercer o comando supremo das Forças Armadas; sancionar, executar e dar cumprimento às leis que são aprovadas pelo Congresso Nacional; vetar, total ou parcialmente, projetos de lei; executar tratados, convenções e atos internacionais; apresentar projetos de leis ao Congresso Nacional; propor medidas provisórias com força de lei em casos de urgência; elaborar os projetos orçamentários; e prestar contas ao Congresso Nacional, bem como à população, de sua administração.

PLATAFORMA PELA IGUALDADE DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA

A realização dos três ciclos de Conferências de Políticas para as Mulheres – 2004, 2007 e 2011 – fortaleceu a busca pela implementação de políticas de igualdade gênero, raça e etnia.

A participação política das mulheres foi um dos temas centrais da III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em dezembro de 2011, envolvendo mais de 2.125 delegadas que participaram intensamente do processo de elaboração e definição das resoluções aprovadas na Conferência. Como resultado dos debates o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres incluiu um capítulo específico sobre o tema: participação das mulheres nos espaços de poder e decisão. Mas, para além da fundamental presença das mulheres nos espaços de poder e decisão, precisamos de mulheres e homens comprometidos com plataformas de igualdade, que assegurem orçamentos para sua implementação.

A construção da Plataforma Política para 2014 pela Igualdade de Gênero, Raça e Etnia tem por fundamento os princípios básicos orientadores da Política Nacional de Políticas para as Mulheres, resultante da III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e consolidados no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015.

Princípios orientadores do PNPM 2013 - 2015

- Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida.
- Busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos.
- Respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação.
- Caráter laico do Estado.
- Universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado.
- Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas.
- Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Tendo como eixo orientador o programa do respectivo partido, cada candidata poderá organizar sua campanha considerando as linhas de ação consolidadas por capítulo no PNPM, resultantes das reivindicações apresentadas na III CNPM.

1. Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica

1.1. Promover a inserção e a permanência das mulheres em relações formais de trabalho não discriminatórias em razão de sexo, origem, raça, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência, com igualdade de rendimentos e fomento à ascensão e à permanência em cargos de direção.

1.2. Promover a autonomia econômica das mulheres por meio da assistência técnica e extensão rural, do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e à comercialização, com fomento a práticas de economia solidária.

1.3. Ampliar a oferta de equipamentos públicos e de políticas que favoreçam o aumento do tempo disponível das mulheres, promovendo a sua autonomia, inclusive para a sua inserção no mercado de trabalho.

1.4. Estimular a capacitação profissional de mulheres e a sua inserção em ocupações que não reforcem a divisão sexual do trabalho.

1.5. Ampliar e regulamentar os direitos das trabalhadoras domésticas.

1.6. Promover a proteção e seguridade social das mulheres, em especial daquelas em situação de vulnerabilidade, com vistas a erradicar a pobreza e melhorar suas condições de vida.

1.7. Garantir a obtenção de documentação civil e jurídica para mulheres, nos espaços urbanos e rurais, ampliando seu acesso a direitos e serviços.

2. Educação para igualdade e cidadania

2.1. Estimular a adoção de medidas educacionais no âmbito escolar e universitário para o enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e preconceito contra as mulheres, considerando as dimensões raciais, étnicas, de origem, de classe social, de idade, de orientação sexual, de identidade de gênero e as mulheres com deficiência.

2.2. Estimular a promoção de cursos de formação continuada de gestores e gestoras e profissionais da educação para a igualdade de gênero, raça, etnia e o reconhecimento das diversidades.

2.3. Incentivar a formulação de políticas educacionais que enfatizem a educação das mulheres jovens e adultas nas áreas científicas e tecnológicas, nos meios urbano e rural, com vistas a reduzir a desigualdade de gênero nas carreiras e profissões.

2.4. Desenvolver atividades de produção e difusão de conhecimentos sobre relações de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça e etnia, em todos os níveis e modalidades de ensino.

2.5. Ampliar o acesso à educação e a permanência nas escolas de mulheres com baixa escolaridade.

2.6. Estimular a formação de estudantes da educação básica para a igualdade de gênero, raça, etnia e o reconhecimento das diversidades.

3. Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos

3.1. Consolidar a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

3.2. Consolidar a implementação da atenção integral à saúde das mulheres em todas suas especificidades, em especial: negras, indígenas, quilombolas, lésbicas, bissexuais, transexuais, em situação de prisão, do campo e da floresta, com deficiência, em situação de rua, com sofrimento psíquico, e os diferentes ciclos da vida da mulher, com ênfase nos processos de climatério e envelhecimento.

3.3. Incentivar a ampliação e qualificação da atenção clínico-ginecológica.

3.4. Implementar a assistência em planejamento reprodutivo para mulheres e homens, adultos e adolescentes, no âmbito da atenção integral à saúde, bem como a garantia dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos das mulheres.

3.5. Implantar ações para o enfrentamento à morbimortalidade materna.

3.6. Promover e ampliar a atenção às mulheres adultas, jovens e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual.

3.7. Implantar ações e ampliar o acesso a informações sobre prevenção, tratamento e controle das doenças sexualmente transmissíveis, HIV/Aids e hepatites virais.

3.8. Implantar ações para o monitoramento da redução da mortalidade por câncer na população feminina.

3.9. Implantar ações para o fortalecimento da participação e do controle social na implementação e monitoramento da política nacional de atenção integral à saúde da mulher (PNAISM).

3.10. Estimular a promoção da atenção à saúde mental das mulheres, considerando as especificidades raciais, étnicas, de origem, de classe social, de idade, de orientação sexual, de identidade de gênero, de deficiência, as mulheres em situação de prisão ou em situação de violência, incluindo mulheres do campo, da floresta, de quilombos e de comunidades tradicionais.

3.11. Estimular a promoção da atenção à saúde mental das mulheres com sofrimento mental causado pelo uso de substâncias psicoativas (álcool, crack e outras drogas, agrotóxicos).

3.12. Ampliar o acesso aos serviços de saúde de atenção básica para mulheres residentes em comunidades ribeirinhas por meio da implantação de unidades básicas de saúde fluviais e do atendimento por equipes de saúde da família a populações ribeirinhas e fluviais.

3.13. Ampliar o acesso à atenção básica de saúde para mulheres em situação de rua por meio da implantação de equipes de consultórios de rua.

4. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres

4.1. Garantir as ações de implementação do Programa Mulher Viver sem Violência em todas as unidades da Federação.

4.2. Ampliar e fortalecer a rede de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

4.3. Garantir a implementação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

4.4. Promover o fortalecimento da segurança cidadã e acesso à justiça às mulheres em situação de violência.

4.5. Enfrentar a exploração sexual e ao tráfico de mulheres.

4.6. Promover a autonomia das mulheres em situação de violência e a ampliação de seus direitos.

5. Fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão

5.1. Formular estratégias para a ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.

5.2. Criar mecanismos de apoio à participação das mulheres nos espaços de poder e decisão e à sua participação político-partidária.

5.3. Estimular à participação das mulheres no controle social das políticas públicas, especialmente por meio do fortalecimento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e dos respectivos conselhos estaduais, distrital e municipais.

5.4. Criar ou rever, quando for o caso, a legislação e instrumentos normativos, com vistas à igualdade de oportunidades das mulheres e entre as mulheres na ocupação de posições de decisão nas distintas esferas do poder público.

5.5. Estimular a criação e fortalecimento de órgãos e organismos públicos de políticas para as mulheres nos estados, Distrito Federal e municípios.

6. Desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social

6.1. Estimular e apoiar a atividades e empreendimentos orientados para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da igualdade das mulheres.

6.2. Garantir o acesso das mulheres à moradia digna, com qualidade e acesso à infraestrutura de bens, serviços públicos e equipamentos sociais.

6.3. Estimular a promoção do desenvolvimento de políticas de soberania e segurança alimentar e nutricional, fortalecendo princípios agroecológicos, o reconhecimento da contribuição das mulheres e o compartilhamento da responsabilidade por uma vida saudável.

7. Direito a terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta

7.1. Estimular o reconhecimento do trabalho produtivo das mulheres do campo, da floresta e das comunidades tradicionais, promovendo acesso ao crédito, à assistência e assessoria técnica socioambiental, bem como o apoio à comercialização, à transição agroecológica e à agricultura familiar.

7.2. Apoiar a organização das mulheres do campo, da floresta e das comunidades tradicionais, para inserção de sua produção nos mercados e nas cadeias produtivas de energias renováveis.

7.3. Apoiar a promoção da reforma agrária e do desenvolvimento de assentamentos, garantindo assistência e assessoria técnica, fortalecimento da organização produtiva das mulheres assentadas e ampliação do conhecimento sobre direitos de acesso à terra.

7.4. Garantir o acesso das mulheres a políticas de regularização fundiária, reordenamento agrário e crédito fundiário, com prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

7.5. Apoiar a demarcação de terras indígenas e do processo de titulação das terras de comunidades remanescentes de quilombos, favorecendo também o acesso das mulheres beneficiadas a políticas públicas e equipamentos sociais.

7.6. Apoiar os processos de organização das mulheres do campo, da floresta e das comunidades tradicionais, fortalecendo sua participação na elaboração de políticas públicas.

7.7. Apoiar o fortalecimento das políticas voltadas para as mulheres indígenas, de povos e comunidades tradicionais, de terreiros e ribeirinhas.

8. Cultura, esporte, comunicação e mídia

8.1. Estimular e fomentar a produção e difusão de conteúdos não discriminatórios e não estereotipados das mulheres nos meios de comunicação, com o reconhecimento do protagonismo e realizações das mulheres e a valorização da diversidade relacionada a, origem, raça, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero e deficiência.

8.2. Promover o acesso igualitário ao esporte e lazer.

8.3. Apoiar programas de fomento à produção e difusão cultural para a promoção da igualdade e valorização da expressão das mulheres, sua diversidade e sua contribuição social, política, econômica e cultural.

8.4. Promover o acesso das mulheres aos bens culturais e tecnologias da informação e apoio às mídias livres e alternativas.

8.5. Apoiar o acesso das mulheres aos meios de produção cultural, às mídias e a programas de estímulo à produção cultural.

8.6. Estimular a participação ativa das mulheres na construção de instrumentos para acompanhamento da mídia nos conteúdos relativos às questões de gênero, raça, etnia e orientação sexual.

8.7. Estimular as práticas esportivas pelas mulheres e ampliação de sua participação nos programas e projetos públicos voltados para o esporte e o lazer, articulando a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas e as dimensões raciais, étnicas, de origem, de classe social, de idade, de orientação sexual, de identidade de gênero e de mulheres com deficiência.

8.8. Apoiar a promoção do esporte entre as mulheres, as atletas e organizações esportivas.

8.9. Estimular a participação profissional das mulheres nos esportes.

8.10. Apoiar a promoção da participação profissional das mulheres nas obras e serviços relacionados aos grandes eventos esportivos.

8.11. Estabelecer parcerias com as instituições esportivas para o enfrentamento à violência contra as mulheres e à exploração sexual de meninas e mulheres, em particular por ocasião dos grandes eventos esportivos.

9. Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia

9.1. Promover o fortalecimento e ampliação de programas, projetos e ações afirmativas e de enfrentamento ao racismo, sexismo e lesbofobia.

9.2. Apoiar ações voltadas para o respeito ao direito à livre orientação sexual das mulheres.

9.3. Incentivar a implementação do plano nacional de políticas para a população LGBT e do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial de forma articulada com as políticas para as mulheres no enfrentamento de todas as formas de preconceito e discriminação.

9.4. Incentivar o fortalecimento das políticas voltadas para as mulheres negras, lésbicas, bissexuais e transexuais.

9.5. Apoiar a produção, fomento e publicação de estudos, pesquisas, dados e indicadores sobre igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero e geração.

10. Igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência

10.1. Fomentar a implementação de ações de enfrentamento à discriminação contra meninas, mulheres jovens, idosas e com deficiência.

10.2. Garantir a implementação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, internalizada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes, com enfoque na perspectiva da igualdade de gênero, de raça, de etnia, de orientação sexual e identidade de gênero.

10.3. Apoiar a incorporação das especificidades das mulheres jovens, idosas e com deficiência nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

10.4. Incentivar a produção, publicação e divulgação de estudos, pesquisas, dados e indicadores sobre igualdade de gênero, mulheres jovens, idosas e com deficiência.

Para saber mais, acesse o site
www.spm.gov.br

Realização:

Fórum Nacional de Instâncias de
Mulheres de Partidos Políticos

CNDM Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

Procuradoria Especial da Mulher

SENADO FEDERAL

Bancada Feminina da Câmara dos Deputados

Procuradoria Especial da Mulher

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria de
Políticas para as Mulheres